



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 815, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Programa Municipal de
Auxílio ao Pequeno Produtor Rural e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Turuçu, o Programa Municipal de Auxílio ao Pequeno Produtor Rural, cujo objetivo é o incentivo à produção agrícola, cultura já presente no Município e com significativa representação econômica local.

Art. 2º - O Município repassará aos agricultores inscritos e pré selecionados pela Emater, nos exercícios financeiros de 2010 e de 2011, o equivalente a R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) em insumos agrícolas em cada um desses anos, como forma de auxílio ao fortalecimento do solo.

Art. 3º - Dos valores gastos com a aquisição dos insumos agrícolas, 20% serão restituídos pelos agricultores, em moeda corrente, após decorrido o prazo de 01 (um) ano de cada repasse do Município ao agricultor beneficiado.

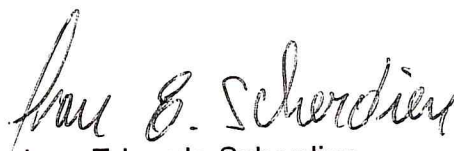
§ 1º - Os agricultores inscritos e pré selecionados pela Emater firmarão instrumento formal junto ao Município.

§ 2º - Vencido o prazo da restituição e não tendo sido efetivado o pagamento pelo produtor beneficiado, será o mesmo inscrito em dívida ativa com o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração


CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 07/03/2010
A 21/10/2010
João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração